

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PODER LEGISLATIVO PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDAO

CERTIFICO QUE NA DATA DE 20 106 16

AS 13:15 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL

OFICIAL DE C.M.U., O PRESENTE DOCUMENTO

RELATÓRIO

Atendendo ao que preceitua o art. 4º, da Resolução nº 11/06, que ocupre esta a LC 101/2000, art. 9º, § 4º", esta Comissão, realizou Audiência Pública no dia 31 de maio de 2016, às 14h no Plenário desta Casa Legislativa.

Pelo que esta Comissão emite parecer com base nos documentos recebidos para análise conforme Ofício nº 017/2016/SEFAZ, protocolado nesta Casa sob nº 0619/LEG/2016.

Ficou constatado no relatório apresentado que a despesa de pessoal total, está acima do limite legal permitido, portanto passam a ser aplicadas ao Município as VEDAÇÕES previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF:

Art. 22. ...

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, SÃO VEDADOS ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II criação de cargo, emprego ou função;
- III alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

[...] LDO (Lei 4550/2015)

Art. 28. No exercício de 2016 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Pelos motivos expostos esta Comissão determina ao Poder Executivo que tome as devidas providências para reestabelecimento dos índices legais.

V.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA PODER LEGISLATIVO PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Destacamos que, além de pôr em prática as vedações referidas, é necessário que o Município adote medidas para redução do gasto com pessoal e aumento da receita corrente líquida, a fim de reduzir o percentual de gasto alcançado. Deve haver margem no limite de gasto com pessoal para possibilitar novas admissões, pois a demanda de pessoal no Município é crescente, em especial as áreas de educação e saúde, que são necessidades prementes da população, e estão sempre demandando pessoal.

PARECER

Quanto as metas de resultados primário e nominal foram constatados que:

O <u>Resultado Primário</u> realizado no 1º quadrimestre do exercício de 2016 foi negativo em R\$ (2.2036.965,31) resultando numa diferença abaixo da meta de R\$ 5.759.751,31 até o quadrimestre.

No <u>Resultado Nominal</u>, o valor apresentado para 1º Quadrimestre de 2016 foi positivo de R\$ 6.670.293,32, resultado numa diferença abaixo da meta de R\$ 3.726.167,68 até o quadrimestre.

Registramos porém que as metas de resultado primário e nominal são anuais, o que implica, por parte do Executivo, de encaminhar, além dos relatórios entregues, o demonstrativo de suas **re-estimativas até o final do exercício,** e deverá ser incorporado ao relatório um demonstrativo onde possam ser comparados valores oriundos de períodos temporais iguais, no caso ano x ano, e não ano x quadrimestre.

Pelo exposto esta Comissão conclui, que o Município **não cumpriu as metas de Resultado Primário** relativo ao 1º quadrimestre do exercício de 2016.

-É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2016.

Ver. Irani Coelho Fernandes Vice-Presidente da Comissão Ver. José Fernando Tarragó Presidente da Comissão

Ver. Luis Gilberto de Almeida Risso

Ver. Marcelo Cardoso Lemos

Ver Rafael da Silva Alves